



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.

URGENTE

Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021

STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial, devidamente qualificada, através de seus procuradores judiciais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dizer e requerer o seguinte:

Trata de pedido de Recuperação Judicial formulado por STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, que visa superar grave crise econômico-financeira.

Em decorrência da Resolução nº 426 do Órgão Especial do TJPR e da instalação da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel foi declarada a incompetência e determinada redistribuição do processo, conforme verifica-se no mov. 2443.1 dos autos.

Contudo, antes disso, a Recuperanda se manifestou no mov. 2441.1 destes autos requerendo a alienação de algumas benfeitorias e acessórios existentes no imóvel matriculado sob o nº 2465 do Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas, conforme relação inserida no laudo de avaliação de ativos, mov 74.9, filial da Recuperanda, Posto Stop na cidade de Ibema/PR.

Denota-se que a petição foi apresentada com anotação de urgência, posto que, para manter-se adimplente, torna-se imperativa a venda das benfeitorias existentes, haja vista, término de contrato de locação, conforme narrado naquela manifestação.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

ANTE O EXPOSTO, contando-se com compreensão de Vossa Excelência, ante a necessidade urgente de gerar recursos financeiros para o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação, priorizando, principalmente, os créditos trabalhistas, sem esquecer dos demais credores relacionados, **ratifica-se o constante nos movs. 2441.1 à 2441.5**, especialmente em virtude que a primeira parcela dos pagamentos aos credores se iniciará neste mês de setembro, a teor do art. 66 da Lei 11.101/2005, sendo assim, requer-se:

- Determinar intimação da Administração Judicial, dos credores e do Representante do Ministério Público do Estado do Paraná para que se manifestem sobre o pedido de venda das benfeitorias mencionadas;
- Considerando que a Recuperanda depende da efetivação da venda das benfeitorias para pagar os credores, requer-se dilação de prazo por 60 dias para pagamento da 1ª parcela dos credores;
- A Recuperanda se compromete em efetuar devida prestação de contas a este Juízo, no prazo de 30 dias, após venda efetiva de todos os bens.
- Por fim, autorizar alienação das benfeitorias e acessórios existentes no imóvel matriculado sob o nº 2465 do Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas, conforme relação inserida no laudo de avaliação de ativos, mov 74.9, filial da Recuperanda, Posto Stop na cidade de Ibema/PR, à empresa AMÉRICA LATINA S.A. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO (CNPJ 03.189.934/0001-01)

Termos em que,
Pede deferimento.

Quedas do Iguaçu-PR., 27 de setembro de 2024.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

